

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

POLÍTICA DE GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Resolução nº 87 de 21 de fevereiro de 2018 e Deliberação nº 11 de 11 de maio de 2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO	03
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	06
CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES	08
Seção I – Da Gestão de Integridade	08
Seção II – Da Gestão de Riscos	08
Seção III – Dos Controles Internos	09
CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS	09
CAPÍTULO VI – DAS INSTÂNCIAS DA PGIRC, DAS COMPETÊNCIAS RESPONSABILIDADES	
Seção I – Das Instâncias da PGIRC	10
Seção II – Das Competências e Responsabilidades	11
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ANEXO I – Modelo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos	17



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos PGIRC tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos nos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
- Art. 2º A PGIRC e eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os agentes públicos da Codevasf.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

- Art. 3° Para os efeitos desta Política, conceitua-se por:
- Accountability: conjunto de procedimentos adotados pela Codevasf e pelos indivíduos que a integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho;
- II -Agente público: todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico preste serviço de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Codevasf, ainda que não remunerado, inclusive, os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificadas e membros dos órgãos estatutários;
 - **Apetite a risco:** nível de risco que a Codevasf está disposta a aceitar;
- IV Atividades de controle interno: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da Codevasf;
- Avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam no alcance dos objetivos da Codevasf e na determinação de resposta apropriada;
- Categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pela Codevasf que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;
- VII Consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos da Empresa;
- VIII Controle: qualquer medida aplicada no âmbito da Codevasf, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;
- Controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelos agentes públicos da Codevasf, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão institucional da Codevasf:

- X **Ética:** refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;
- XI **Fraude**: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça, de violência ou de força física;
- XII **Gerenciamento de riscos**: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos da Codevasf;
- XIII **Gestão de integridade**: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;
- XIV **Gestor de processos de trabalho**: empregado responsável por executar determinado processo de trabalho, inclusive quanto à gestão de integridade, riscos e controles internos.
- XV **Governança**: combinação de processos e estruturas implantadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Codevasf para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;
- XVI **Governança no setor público**: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- XVII **Identificação de riscos**: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;
 - XVIII **Impacto**: efeito resultante da ocorrência do evento;
- XIX **Incerteza**: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;
- XX **Instância**: unidade responsável pela deliberação, supervisão ou execução da PGIRC no âmbito da Codevasf;
- XXI **Instâncias de deliberação superior da PGIRC**: Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Codevasf:
- XXII **Instâncias de supervisão da PGIRC**: Comitê de Auditoria Interna, Auditoria Interna, Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos e Núcleos de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos;
 - XXIII Instância de execução da PGIRC: gestores de processos de trabalho;
- XXIV **Instrumentos**: as instâncias, a metodologia, a capacitação continuada, as normas, manuais e procedimentos e a solução tecnológica;
- XXV **Mensuração de risco**: processo que visa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

- XXVI **Método de priorização de processos**: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando o estabelecimento de padrões para a realização de gerenciamento de riscos;
- XXVII **Modelo de gestão de integridade, riscos e controles interno**: corresponde à metodologia adotada pela Empresa na qual serão detalhados os processos, atividades e prazos relativos à implantação da PGIRC;
- XXVIII **Monitoramento**: componente dos controles internos que permite avaliar a qualidade do sistema de controles internos ao longo do tempo;
- XXIX **Nível de risco**: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;
- XXX **Operações econômicas**: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;
- XXXI **Operações eficientes**: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;
- XXXII **Órgãos de Deliberação Superior**: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Codevasf;
- XXXIII **Plano de implementação de controles**: documento elaborado pelo Gestor de Processo de Trabalho para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados;
- XXXIV **Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos**: declaração das intenções e diretrizes gerais da Codevasf relacionadas à integridade, riscos e controles;
- XXXV **Procedimento de controle**: políticas e procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da Codevasf;
- XXXVI **Processo de gestão de riscos**: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;
- XXXVII **Proprietário do risco**: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
 - XXXVIII Probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;
- XXXIX **Resposta a risco**: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:
 - a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
 - b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
 - c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; e

- d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;
- XL **Risco**: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;
- XLI **Risco inerente**: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;
- XLII **Risco residual**: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;
- XLIII **Riscos de imagem ou reputação do órgão**: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade da Codevasf em cumprir sua missão institucional;
- XLIV **Riscos financeiros ou orçamentários**: eventos que podem comprometer a capacidade da Codevasf de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;
- XLV **Riscos legais**: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da Codevasf;
- XLVI **Riscos operacionais**: eventos que podem comprometer as atividades da Codevasf, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- XLVII **Tolerância ao risco**: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos; e
 - XLVIII **Tratamento de riscos**: processo de estipular uma resposta ao risco.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- Art. 4° As atividades de gestão de integridade, riscos e controles internos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:
 - I garantir aderência à integridade e aos valores éticos da Codevasf;
- II atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;
- III estabelecer objetivos estratégicos que possibilitem a eficaz gestão de integridade, riscos e controles internos:
- IV possuir adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de integridade, riscos e a implementação dos controles internos;
- V utilizar informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de integridade, riscos e dos controles internos;

- VI disseminar informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos;
- VII realizar avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de integridade, riscos e dos controles internos, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas;
- VIII realizar a gestão de integridade, riscos e controles internos de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;
- IX promover a integração e sinergia das instâncias da PGIRC da Codevasf, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;
- X estruturar o conhecimento e as atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- XI garantir a gestão de integridade, riscos e controles internos suportada por níveis adequados de exposição a riscos;
- XII integrar o uso das informações e resultados gerados pela gestão de integridade, riscos e controles internos na elaboração do Planejamento Estratégico Institucional PEI, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais; e
- XIII garantir aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias.

Art. 5° A PGIRC tem por objetivo:

- I suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, para garantir o atingimento dos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional PEI da Codevasf;
- II proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;
- III produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- IV assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas,
 políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas da Codevasf;
- V salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;
- VI possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais a Codevasf está exposta, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;
- VII aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos fornecerá subsídios metodológicos às atividades de licitações e contratações da Empresa no que se refere ao estudo dos riscos relacionados, conforme disposto no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso IV do caput do art. 71 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Seção I Da Gestão de Integridade

Art. 6º São diretrizes para a gestão de integridade:

- I promover a cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e princípios da Administração Pública;
- II fortalecer a integridade institucional da Codevasf por meio de decisões baseadas no autoconhecimento e diagnóstico de vulnerabilidades;
- III identificar perfis com capacitação adequada para os cargos de direção da Codevasf, conforme estabelecido na legislação aplicável;
- IV orientar os agentes públicos quanto aos padrões de comportamento esperados no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses;
- V disponibilizar informações à sociedade, de forma a primar pela atuação transparente, conforme legislação aplicável;
- VI estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados, fortalecendo os mecanismos de comunicação com o público externo; e
- VII preservar a integridade da Codevasf, adotando mecanismos e estabelecendo critérios de identificação e responsabilização dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

Seção II Da Gestão de Riscos

Art. 7º São diretrizes para a gestão de riscos:

- I adotar premissas da metodologia *do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission COSO* ou outro modelo internacionalmente reconhecido, além de boas práticas;
- II atuar de forma dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

- III possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais, por meio de metodologias e ferramentas, visando o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;
- IV realizar a medição do desempenho da gestão de riscos mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;
- V capacitar, de forma continuada, os agentes públicos da Codevasf, em gestão de riscos:
- VI desenvolver e implementar atividades de controle que considerem a avaliação de mudanças, internas e externas e que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais;
- VII executar atividades de controles internos proporcionais aos riscos baseadas na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição; e
- VIII buscar a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido.

Seção III Dos Controles Internos

- Art. 8º São diretrizes para os controles internos:
- I implementar controles internos de forma integrada às atividades, planos, ações, politicas, sistemas, recursos e em sinergia com os agentes públicos da Codevasf, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;
- II definir e operacionalizar os controles internos considerando os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais da Codevasf;
- III implementar controles internos de forma efetiva e compatível com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalhos;
 - IV definir controles internos baseados no modelo de gerenciamento de riscos; e
- V criar condições para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrem as práticas de gestão de riscos.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

- Art. 9º São instrumentos da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Codevasf:
 - I as instâncias;
 - II a metodologia;
 - III a capacitação continuada;
 - IV as normas, manuais e procedimentos; e

- V a solução tecnológica.
- § 1º O modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da Codevasf deverá considerar, no mínimo, os seguintes componentes:
 - a) ambiente interno;
 - b) fixação de objetivos;
 - c) identificação de eventos;
 - d) método de priorização de processos;
 - e) avaliação de riscos;
 - f) resposta a riscos;
 - g) atividades de controles internos;
 - h) prazos; e
 - i) informação, comunicação e monitoramento de boas práticas.
- § 2º A política de capacitação da Codevasf deverá contemplar no eixo temático de governança, competências relacionadas à gestão de integridade, riscos e controles internos.
- § 3º As normas, manuais e procedimentos formalmente definidos pelas Instâncias da PGIRC devem ser considerados como instrumentos que suportam a gestão de integridade, riscos e controles internos.

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DA PGIRC, DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I Das Instâncias da PGIRC

Art. 10 São instâncias da PGIRC da Codevasf:

- I Instâncias de Deliberação Superior:
 - a) Conselho de Administração; e
 - b) Diretoria Executiva.
- II Instâncias de Supervisão:
 - a) Comitê de Auditoria Estatutário;
 - b) Auditoria Interna;
 - c) Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos; e
 - d) Núcleos de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos NIRCs.
- III Instância de Execução: gestores de processos de trabalho.

Parágrafo único. Os Núcleos de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – NIRCs serão constituídos na Presidência, nas Áreas e Superintendências Regionais, pelos respectivos titulares ou representante por este indicado e, no mínimo, 2 (dois) empregados, todos com capacitação nos temas afetos à gestão de integridade, riscos e controles internos.

Seção II Das Competências e Responsabilidades

- Art. 11. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas no Estatuto Social da Empresa e no seu Regimento Interno:
 - I promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- II apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos;
- III adotar medidas com vistas à definição do objetivo estratégico que norteia as boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos;
- IV aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, riscos e controles internos;
- V aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos;
- VI aprovar método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos;
 - VII aprovar as categorias de riscos a serem gerenciadas;
- VIII estabelecer limites de alçada para exposição a riscos e níveis de conformidade, das unidades vinculadas ao diretor-presidente da Codevasf, das Superintendências Regionais e demais unidades orgânicas da Empresa;
- IX instituir medidas com vistas a promover à supervisão dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;
- X acompanhar a aplicação do modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos;
- XI emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de integridade, riscos e controles internos; e
 - XII praticar outros atos necessários ao exercício de suas responsabilidades.
- Art. 12. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da Empresa e no seu Regimento Interno:
- I liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- II promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

- III promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de inovações, boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV adotar medidas com vistas a garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução da PGIRC e à prestação de serviços de interesse público;
- V propor, ao Conselho de Administração, a adoção de medidas que norteiem as boas práticas de gestão de integridade, riscos e controles internos;
- VI estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
- VII incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos;
- VIII auxiliar no funcionamento das estruturas de gestão de integridade, riscos e controles internos nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IX propor, ao Conselho de Administração, políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de integridade, riscos e controles internos:
- X proporcionar condições para a capacitação dos agentes públicos em gestão de integridade, riscos e controles internos;
- XI orientar e emitir recomendações sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos:
- XII propor método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos;
 - XIII propor as categorias de riscos que devem ser gerenciadas;
- XIV propor os limites de alçada para exposição a riscos e níveis de conformidade das unidades vinculadas ao diretor-presidente da Codevasf e das demais unidades orgânicas;
- XV dar conhecimento, ao Conselho de Administração, dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;
- XVI avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de integridade, riscos e controles internos;
- XVII reportar informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;
- XVIII aprovar as normas, manuais e procedimentos considerados como instrumentos de suporte da PGIRC; e
 - XIX praticar outros atos necessários ao exercício de suas responsabilidades.
- Art. 13. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário Coaud, sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da Empresa e no seu Regimento Interno:

- I apoiar o Consad na supervisão das atividades de controles internos, monitorando a qualidade, a integridade e a efetividade dos mecanismos adotados;
- II avaliar e monitorar as exposições de risco da Empresa, na forma da Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis;
- III avaliar os relatórios destinados ao Consad que tratem dos sistemas de controles internos; e
- IV comunicar ao Consad a existência ou as evidências de erro ou fraude, de acordo com os parâmetros previstos em seu Regimento Interno, no Estatuto Social da Codevasf e demais normativos vigentes.
- Art. 14. Compete à Auditoria Interna, sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da Empresa e no seu Regulamento, para fins desta Política, aferir a adequação dos controles internos, a efetividade da gestão dos riscos e integridade e dos processos de governança.
- Art. 15. Compete à Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, sem prejuízo do disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno da Codevasf:
- I coordenar e assessorar as unidades orgânicas da Empresa na implementação das metodologias e instrumentos para a gestão de integridade, riscos e controles internos;
- II elaborar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de integridade, riscos e controles internos e submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva, e posterior aprovação pelo Conselho de Administração;
- III prestar orientação técnica às unidades orgânicas da Empresa sobre inovação e boas práticas em governança e gestão de integridade, riscos e controles internos;
- IV prestar orientação técnica sobre a aderência às regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
- V assessorar as unidades orgânicas da Empresa na proposição de objetivos estratégicos sobre governança, gestão de integridade, riscos e controles internos;
- VI atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos;
- VII apoiar as ações de capacitação nas temáticas de controles internos, riscos corporativos, transparência e de integridade;
- VIII promover e apoiar a disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos;
- IX apoiar a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- X apoiar as demais instâncias da PGIRC no cumprimento de suas competências e responsabilidades;
- XI aprovar os planos de implementação de controles, acompanhar as ações e avaliar os resultados;

- XII avaliar periodicamente a eficácia da gestão de integridade, riscos e dos controles internos;
- XIII propor a elaboração de normativo com vistas ao detalhamento dos procedimentos a serem utilizados na aplicação da metodologia visando a operacionalização da presente Política:
- XIV enviar ao Comitê de Auditoria Estatutário relatórios trimestrais sobre as atividades por ela desenvolvidas; e
 - XV praticar outros atos necessários ao exercício de suas responsabilidades.
 - Art. 16. Compete aos Núcleos de Integridade, Riscos e Controles Internos NIRCs:
- I assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos;
- II propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de integridade, riscos e controles internos à Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos;
- III assessorar os gestores de processos de trabalho no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito das unidades vinculadas à Presidência, das Áreas e Superintendências Regionais;
 - IV apoiar a elaboração e execução do plano de implementação de controles internos;
- V monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta Política;
- VI assegurar que as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos estejam disponíveis nas nas Áreas e Superintendências Regionais;
- VII disseminar a cultura da gestão de integridade, riscos e de controles internos no âmbito da Codevasf:
- VIII estimular práticas, princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;
- IX estimular e promover condições para a capacitação dos agentes públicos em gestão de integridade, riscos e controles internos;
 - X fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;
- XI assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas instâncias desta Política;
- XII assegurar aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
- XIII proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

- XIV assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos;
- XV promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão de integridade, riscos e controles internos; e
 - XVI praticar outros atos necessários ao exercício de suas responsabilidades.
 - Art. 17. Compete aos gestores de processos de trabalho:
- I cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e os mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos:
 - II gerenciar os riscos dos processos de trabalho;
- III elaborar e submeter o plano de implementação de controles à aprovação da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos;
- IV implementar e gerenciar as ações do plano de implementação de controles e avaliar os resultados;
- V monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;
- VI gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos às demais instâncias da PGIRC;
- VII disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos;
- VIII promover a inovação e a adoção de boas práticas na gestão de integridade, riscos e controles internos;
- IX cumprir as recomendações e as orientações emitidas pelas demais instâncias da PGIRC:
- X adotar princípios de conduta e padrões de comportamento estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf;
- XI cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
- XII cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e
 - XIII praticar outros atos necessários ao exercício de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. Cabe aos demais agentes públicos da Codevasf a responsabilidade pela operacionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos, bem como pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.
- Art. 19. A implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de 60 (sessenta) meses a contar da data de aprovação.
- Art. 20. As dúvidas de interpretação da presente Política serão dirimidas pela Unidade de Gestão de Processos AE/GPE/UGP no que se refere ao teor redacional, pela Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos quanto ao mérito técnico-operacional e pela Assessoria Jurídica PR/AJ quanto ao mérito jurídico.

ANEXO I – MODELO DE GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

